

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI N.º 0057/2025/DIFLOR/DCF

A Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual n.º 001, Art.46, Inciso III e Art.02 de 26 de janeiro de 1991, e regulamentada pela Lei Delegada nº. 04 de 16 de janeiro de 2003 e da Lei Estadual nº. 815 de 07 de Julho de 2011, de acordo com o Sistema de Licenciamento de Atividades Potencialmente Poluidoras, instituído através da Lei Complementar nº. 007 de 26 de Agosto de 1994, concede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, referente ao Processo N.º **18201.007258/2024.11**, Parecer Técnico N.º **163/2025 FEMARH/PRES/DIFLOR/DCF** e o **LAUDO TÉCNICO 94/2025 FEMARH/PRES/DIFLOR/DCF**, registrada na FEMARH-RR sob o código **G-01-03**, ao Empreendedor:

NOME: JOGINIS WALLACE COSTA CRUZ

CPF/CNPJ: 019.731.252-77

ENDEREÇO: RUA GRANJEIRO, N.º 96, BAIRRO JARDIM CARANA

MUNICÍPIO: BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA

ÁREA AUTORIZADA: 35,3598 HECTARES

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: LOTE 24A, LOCALIZADA NA PA NOVA AMAZÔNIA II - GLEBA MURUPÚ

MUNICÍPIO: BOA VISTA - RR

VALIDADE: 24/06/2027

Esta licença é válida somente para a atividade supracitada, dentro do período de validade e observada as condições deste documento e seus anexos que embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo.

Qualquer alteração deverá ser comunicada imediatamente à FEMARH-RR.

Boa Vista, RR, 24/06/2025



Documento Assinado Eletronicamente por **Daniel Luiz Oliveira**, Diretor(a) da DIFLOR/FEMARH-RR em **24/06/2025 às 13:03**

Documento Assinado Eletronicamente por **Wagner Severo Nogueira**, Presidente da FEMARH-RR em **30/06/2025 às 15:03**

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço:

<https://validacao.femarh.rr.gov.br/ValidarLicenca.php?codeAuth=4b2f9> informando o seguinte código verificador: **4b2f9**

Informações para Contato: Email: gabinete@femarh.rr.gov.br; Telefone: (95) 98410-5459

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA

1. Esta licença só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado ou em jornal de grande circulação, conforme a Lei Complementar N.º140, de 08 de dezembro de 2011 e apresentada ao processo de licenciamento ambiental;
2. A Licença deve ser fixada em local fácil visibilidade pelos Órgãos Fiscalizadores;
3. Que sejam cumpridas todas as ações descritas nas medidas mitigadoras no PCA;
4. Solicitar renovação desta licença 120 dias antes do vencimento;
5. Qualquer que seja alteração referente ao empreendimento deve ser imediatamente comunicado a Fundação Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – FEMARH/RR, sob a pena de responsabilidade do não cumprimento dessa medida;
6. Devem ser adotados os procedimentos de rastreabilidade da madeira que foi explorada e comercializada, conforme Instrução Normativa FEMARH nº08/2022;
7. A instalação da atividade de pecuária só pode ser executada juntamente com a devida Autorização para a Supressão Vegetal, conforme Instrução Normativa IBAMA nº.21/2014.;
8. Deverá ser respeitado o limite da reserva legal.

Latitude: 01°17'49,33"N Longitude: 60°31'55,21"W

DOCUMENTOS ANEXOS

Parecer Técnico Nº:
Os Constantes do Processo Nº: **163/2025 FEMARH/PRES/DIFLOR/DCF e o**
18201.007258/2024.11 **LAUDO TÉCNICO 94/2025**
FEMARH/PRES/DIFLOR/DCF

VALOR DA TAXA: R\$ 1.325,04

RESPONSÁVEL TÉCNICO: VALDEMIR PEREIRA DE MELO FILHO - RR20240142321 (elaboração e execução)



Documento Assinado Eletronicamente por **Daniel Luiz Oliveira**, Diretor(a) da DIFLOR/FEMARH-RR em **24/06/2025 às 13:03**
Documento Assinado Eletronicamente por **Wagner Severo Nogueira**, Presidente da FEMARH-RR em **30/06/2025 às 15:03**
A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço:
<https://validacao.femarh.rr.gov.br/ValidarLicenca.php?codeAuth=4b2f9> informando o seguinte código verificador: **4b2f9**
Informações para Contato: Email: gabinete@femarh.rr.gov.br; Telefone: (95) 98410-5459